

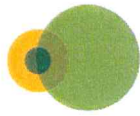
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 7/2016

Considerando que:

- I. Em 2012, através da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, foi aprovado o Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica que veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro;
- II. No caso concreto da cidade de Lisboa, foi publicada a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo novas competências às juntas de freguesia;
- III. Por força da citada Lei n.º 11-A/2013, as novas freguesias criadas por agregação ou por alteração dos limites territoriais iniciaram a sua existência jurídica na sequência das últimas eleições para os órgãos autárquicos, de 29 setembro de 2013, sendo que as novas freguesias assumem todos os direitos e deveres das freguesias objeto de agregação ou alteração, o que veio, aliás, a ser clarificado com a entrada em vigor da Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro;
- IV. As freguesias passam, por um lado, a ter competências próprias em diversas áreas de intervenção local, onde antes apenas tinham competências delegadas e, por outro lado, a ter novas competências próprias onde anteriormente não havia competências delegadas;
- V. A transferência de competências para as freguesias, resultante da Lei n.º 56/2012, afeta contratos administrativos de bens e de serviços em vigor,

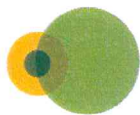


celebrados na sequência de procedimentos adjudicatórios promovidos para satisfação de necessidades municipais;

- VI. A atribuição das novas competências às juntas de freguesia implica a afetação de recursos financeiros, como, aliás, se encontra prevista no artigo 17.º da Lei n.º 56/2012;
- VII. É de manifesto interesse público que a Freguesia assegure sem disrupções a continuidade dos serviços que passaram a ser de sua responsabilidade prover, na sequência da reorganização;
- VIII. É admissível a cessão da posição contratual pelo contraente público, nos termos do artigo 324º do Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprovou o Código dos Contratos Públicos;
- IX. É admissível a cessão meramente parcial da posição contratual, considerando que “quem pode o mais, pode o menos”;

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere, com efeitos a 1 de janeiro de 2016:

1. Autorizar, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea h), *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a despesa relativa ao contrato de prestação de serviços de limpeza em edifícios, instalações e eventos municipais – Lote 2 – Mercados de Alvalade Norte e de Alvalade Sul, até ao limite de € 13.338,23 (treze mil trezentos e trinta e oito euros e vinte e três cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor e, conseqüentemente;
2. Aceitar a cessão parcial da posição contratual do Município de Lisboa na Freguesia de Alvalade no Contrato N.º 13IN001316 – Prestação de Serviços de Limpeza em edifícios, instalações e eventos municipais – Lote 2 –



ALVALADE

Junta de Freguesia

Mercados de Alvalade Norte e de Alvalade Sul, outorgado em 10 de março de 2014, com a empresa Euromex, no período entre 01 de janeiro e 31 de março de 2016;

3. O presente encargo tem cabimento, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa, na seguinte rubrica do Orçamento para 2016:
 - Orgânica 09.00.00, Económica 02.02.02.00.00
4. Aprovar a minuta de Adenda ao referido contrato, que se anexa, conferindo ao Presidente da Junta os necessários poderes para outorgar.

A Vogal

Margarida Afonso